



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches, em atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal, para o exercício financeiro de 2014, e especificações contidas no Anexo I, deste edital.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 31/07/2014 às 09:00h (Nove horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala da comissão permanente de Licitação – Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro de Crisolita – MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na sala da Comissão Permanente de Licitação à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro de Crisolita – MG e no sitio eletrônico www.crisolita.mg.gov.br.

- **ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br, telefax (33) 3611-8002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Crisolita, com endereço à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita – MG, CEP 39.885-000, CNPJ 01.614.283/0001-24, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014**, do tipo **menor preço por ITEM**, Decreto Municipal n.º 001 e 002-A de 04 de janeiro de 2014, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisolita, à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Crisolita, Robson Santos Fernandes, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, designados pela Portaria nº 077/2014, publicada em 18/03/2014.

II - OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches, em atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal, para o exercício financeiro de 2014, e especificações contidas no Anexo I.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Em conformidade com o disposto na lei municipal nº 222 de 17 de julho de 2012, bem como do Decreto federal nº 6.204 de 05/09/2007, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da lei complementar nº. 123/2006, e em observância ao disposto no art. 6º, do decreto nº 6.204/2007 e art. 26, inciso I da lei municipal nº 222/2012.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

2.3 -Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - CREDENCIAMENTO

1 -Os representantes das licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2 -O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3 -O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 -O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

5 -O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 -Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI - DECLARAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nºs 1 e 2), DECLARAÇÃO (assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa), ou Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

- 1.1 - Descrição dos Serviços/Produtos, conforme especificações constantes no **Anexo I**;
- 1.2 - Tipo do produto ofertado;
- 1.3 - Preço unitário e total de cada item;

2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

3 - O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação do serviço/entrega do objeto licitado na cidade de Crisolita – MG, em local indicado pela Comissão Permanente de Licitação ou Setor de Compras, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5 - A entrega/execução do objeto deverá ser imediata, a partir do Pedido de Compra/Ordem de Serviços expedido pela Coordenadoria de Compras, considerando-se imediata à entrega efetuada em até 03 (três) dias úteis da data de referência.

6 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C. N. P. J.

1.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB;

1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.4 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

1.5 – Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente.

1.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.7 – Alvará de Localização e Funcionamento, relativo ao exercício financeiro de 2014, pertinente ao objeto licitado.

1.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

1.9 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista da entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93.

1.10 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, (modelo Anexo IV);

2 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta na internet para certificação sobre a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.1 - Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

4. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

4.1 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VII.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 - **Classificação das Propostas Comerciais**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

2.4 - Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Será aplicado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que dá “direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte”, conforme o caso, às empresas que apresentarem a Declaração que trata o **Título VI**, deste edital.

4.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração de que trata o **TÍTULO VI**, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, no prazo de dois dias úteis, contados da data de sessão de julgamento, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

4.4.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.4.2 Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até às 12:00 (doze) horas do dia seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

8 - Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

2 -Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 -O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 -A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 -Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 -O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 -A adjudicação do objeto licitado será feita por ITEM, observado o disposto no subitem 5 do título VII.

2 -Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada ITEM ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 -Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

1 -O setor competente para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação, será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Crisolita.

2 -O objeto deverá ser entregue em, no máximo, 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3 -O equipamento deverá ser entregue na cidade de Crisolita – MG, em local indicado pelo Setor de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

4 -O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.1 - Os equipamentos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características.

XIII – PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Crisólita, sob a rubrica:

04.122.0201.4001 – 3.3.90.39.00 – F33	04.122.0201.4003 – 3.3.90.39.00 – F38
04.122.0201.4009 – 3.3.90.39.00 – F69	04.123.0201.4018 – 3.3.90.39.00 – F101
08.122.0201.4022 – 3.3.90.39.00 – F134	08.243.0204.4030 – 3.3.90.39.00 – F168
08.244.0204.4033 – 3.3.90.39.00 – F187	08.244.0204.4034 – 3.3.90.39.00 – F195
08.243.0204.4038 – 3.3.90.39.00 – F207	08.244.0204.4035 – 3.3.90.39.00 – F214
10.122.0201.4042 – 3.3.90.39.00 – F227	12.122.0201.4057 – 3.3.90.39.00 - F286
04.122.0201.4067 – 3.3.90.39.00 – F354	23.695.0217.4070 – 3.3.90.39.00 – F374
04.122.0201.4071 – 3.3.90.39.00 – F382	

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo.

2.1- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - **Anexo I** - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

1.2 - **Anexo II** – Modelo da Proposta

1.3 - **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7^o, da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

1.6 - **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preço

1.7 - **Anexo VII** – Minuta de Contrato

1.8 - **Anexo VI** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para conhecimento dos participantes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

10 - A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - Cópia deste instrumento convocatório ficará afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00h às 11:00 horas e 13:00h às 17:00h e nas sextas feiras de 07:00h às 13:00h

13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitapmcrisolita@yahoo.com.br, via telefax (33) 3611-8000 ou no endereço citado no item anterior.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Crisólita – MG, 16 de julho de 2014.

Pregoeiro: **ROBSON SANTOS FERNANDES**

Equipe de Apoio: **ELIO PEREIRA DE SOUZA, EDIVALDO COSTA FARIAS, ELIANA RODRIGUES SILVA FREITAS E JEIZON DA SILVA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2014

1. OBJETO

Registro de preço para eventual **Fornecimento de Lanches**, em atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal, para o exercício financeiro de.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

Os alimentos ofertados deverão atender no mínimo as seguintes especificações:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT. MED. ESTIMADO	TOTAL MED. ESTIMADO
1	UND	9.000	Biscoito chimango de no mínimo 30 gramas, obtido a partir do amassamento do polvilho, ovos, margarina e sal.	R\$ 1,08	R\$ 9.750,00
2	FATIA	7.000	Bolo de chocolate de no mínimo 40 gramas cada, com especificações de ingredientes, data de fabricação e validade.	R\$ 1,10	R\$ 7.700,00
3	FATIA	7.000	Bolo de fubá de no mínimo 40 gramas cada, especificações de ingrediente, data de fabricação e validade.	R\$ 1,03	R\$ 7.233,33
4	FATIA	7.000	Bolo de trigo simples de no mínimo 40 gramas cada, com especificação de ingredientes, data de fabricação e validade.	R\$ 1,03	R\$ 7.233,33
5	FATIA	6.000	Rosquinha de leite condensado, de no mínimo 20 gramas cada, obtido a partir do amassamento de ovos, leite condensado, margarina, fermento em pó e trigo.	R\$ 0,73	R\$ 4.400,00
6	FATIA	8.000	Pão de queijo com peso de no mínimo 15 gramas cada - ingredientes básicos, água, fécula de mandioca, polvilho, ovo, óleo de soja, margarina, queijo, sal e leite integral.	R\$ 0,73	R\$ 5.866,67
7	UND	10.000	Torta de frango de no mínimo 30 gramas cada, obtido a partir do processamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, queijo parmesão, leite integral, óleo de	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

			soja, fermento em pó, caldo de galinha, cebola, tomate, peito de frango, pimenta do reino, orégano e sal.		
8	UND	10.000	Coxinha de frango para coquetel de no mínimo 20 gramas – ingredientes básicos - farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, batata, peito de frango, cebola, óleo de soja, caldo de galinha, polpa de tomate, sal, pimentão, alho, margarina, farinha de rosca, leite integral, pimenta do reino.	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
9	UND	8.000	Empadinha de frango com peso de no mínimo 15 gramas cada.	R\$ 0,93	R\$ 7.466,67
10	UND	8.000	Pastelzinho de carne com peso de no mínimo de 10 gramas cada.	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00
11	UND	6.000	Risole de carne com peso mínimo de 20 gramas cada.	R\$ 0,73	R\$ 4.400,00
12	UND	5.000	Kibe para coquetel de no mínimo 20 gramas - ingredientes básicos – trigo para quibe, carne bovina, cebola, alho, sal, óleo de soja, hortelã, cebolinha, salsinha, pimenta do reino.	R\$ 0,77	R\$ 3.833,33
TOTAL MEDIO ESTIMADO				R\$ 81.483,33	

3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A entrega deverá ser parcelada, conforme solicitações das Secretarias, realizadas através de NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3.2 As entregas serão diárias, conforme solicitações e agendamentos das reuniões e palestras.

3.2.1 Cancelamentos de entregas ou reduções de quantitativos serão comunicados pela contratante com até 2 dias úteis de antecedência.

3.3 As entregas deverão obedecer aos horários designados na solicitação, permitindo-se atrasos de no máximo 10 (dez) minutos,

3.4 Cada Secretaria compromete-se a solicitar no mínimo 2 itens do grupo de alimentos licitado (bebida, carboidrato), em cada entrega prevista. Fica a critério de cada Secretaria ampliar o número de itens entregues a cada solicitação que se fizer necessária.

3.5 A entrega dos alimentos será IMEDIATAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO, através da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

3.6 Os alimentos deverão ser entregues DIRETAMENTE EM HORÁRIO E LOCAL DEFINIDO PELO DIRETOR GERAL de cada Secretaria, conforme endereços indicado na solicitação

3.7 A licitante vencedora obriga-se a entregar o material a que se refere este Pregão, de acordo, estritamente com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

3.8 Todos os alimentos devem ser entregues em recipiente apropriado, e mantidos sob refrigeração ou aquecidos, conforme necessidade ou natureza do alimento.

3.9 Independentemente dos itens apresentarem prazos de validade estendidos, não serão adquiridos produtos para estoque na Prefeitura, tendo em vista nenhum possuir estrutura física para armazenar e conservar alimentos.

3.10 As quantidades previstas neste termo de referência são meramente estimativas.

3.11 Todos os alimentos não industrializados deverão ter seu preparo e acondicionamento em embalagens próprias, realizado no dia da entrega.

3.15 Mensalmente será realizada avaliação dos itens recebidos, visando adequar os pedidos a aceitação dos produtos por dos usuários, ou para a administração solicitar melhoria na qualidade dos produtos.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal de Crisolita, situados no endereço Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG, conforme quantidades informadas em cada item, de acordo com as necessidades de cada SECRETARIA, após a emissão de NOTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Essa solicitação se faz necessária para atendimento a demanda das Secretarias Municipais com o fornecimento de lanches nos eventos, reuniões, capacitações e cursos realizados pelas mesmas, bem como a necessidade de garantir a economicidade, agilidade e qualidade no fornecimento de lanches em nossos eventos, com isso assegurando a eficiência.

Crisólita, 05/06/2014.

Jeizon Silva Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 0015/2014

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/ Fax:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	UND	9.000	Biscoito chimango de no mínimo 30 gramas, obtido a partir do amassamento do polvilho, ovos, margarina e sal.		
2	FATIA	7.000	Bolo de chocolate de no mínimo 40 gramas cada, com especificações de ingredientes, data de fabricação e validade.		
3	FATIA	7.000	Bolo de fubá de no mínimo 40 gramas cada, especificações de ingrediente, data de fabricação e validade.		
4	FATIA	7.000	Bolo de trigo simples de no mínimo 40 gramas cada, com especificação de ingredientes, data de fabricação e validade.		
5	FATIA	6.000	Rosquinha de leite condensado, de no mínimo 20 gramas cada, obtido a partir do amassamento de ovos, leite condensado, margarina, fermento em pó e trigo.		
6	FATIA	8.000	Pão de queijo com peso de no mínimo 15 gramas cada - ingredientes básicos, água, fécula de mandioca, polvilho, ovo, óleo de soja, margarina, queijo, sal e leite integral.		
7	UND	10.000	Torta de frango de no mínimo 30 gramas cada, obtido a partir do processamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, queijo parmesão, leite integral, óleo de soja, fermento em pó, caldo de galinha, cebola, tomate, peito de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
			frango, pimenta do reino, orégano e sal.		
8	UND	10.000	Coxinha de frango para coquetel de no mínimo 20 gramas – ingredientes básicos - farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, batata, peito de frango, cebola, óleo de soja, caldo de galinha, polpa de tomate, sal, pimentão, alho, margarina, farinha de rosca, leite integral, pimenta do reino.		
9	UND	8.000	Empadinha de frango com peso de no mínimo 15 gramas cada.		
10	UND	8.000	Pastelzinho de carne com peso de no mínimo de 10 gramas cada.		
11	UND	6.000	Risole de carne com peso mínimo de 20 gramas cada.		
12	UND	5.000	Kibe para coquetel de no mínimo 20 gramas - ingredientes básicos – trigo para quibe, carne bovina, cebola, alho, sal, óleo de soja, hortelã, cebolinha, salsinha, pimenta do reino.		
TOTAL					

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

Condição de Pagamento: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes junto a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG (ou de forma genérica: para juntos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade PREGÃO n.º (ou de forma genérica: para licitações em geral), usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances legais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

(Contratada)

(nome do representante)

(cargo/função)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA,**
sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório nº 21/2014, realizado pelo Município de Crisólita/MG.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:
RG nº:

Assinatura e Carimbo do Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

ANEXO - VI PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0017/2014 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Crisolita, tendo como Pregoeiro Sr Robson Santos Fernandes, de acordo com a Portaria n.º 77/2018, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 01 e 002-A/2013, de 04 de janeiro de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 0...../2014, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeita Municipal de Crisolita, Senhora Mabelle Martin Dourado Pereira, RESOLVE registrar os preços para eventual Fornecimento de lanches, nos termos e condições descritas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, estabelecida à, município de, inscrita no CNPJ, representada pelo Sr., portador do CPF – Fone: – Email:, doravante denominada ÓRGÃO FORNECEDOR cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				R\$

1.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Divisão deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Entregar os produtos no endereço: Os pedidos dos gêneros alimentícios das Creches Municipais de Educação Infantil e Escolas da Zona Urbanas deverão ser entregues nas respectivas Instituições de ensino e da Zona Rural deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

1.3 - Os produtos deverão ter validade mínima de 03 (três) meses contar da data da efetiva entrega dos mesmos no endereço supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Chácara não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 00...../2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária a ser informando pelo fornecedor.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CNDT e CND's do INSS, Municipal, Estadual e Federal devidamente atualizados.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTADA ENTREGA E DO PRAZO

4.1- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da nota de autorização de fornecimento(NAF).

4.1.1- A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.2- A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02 (cinco) dias.

4.5- A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

- 5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2.2 - Da Empresa Vencedora:
 - 5.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
 - 5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - 5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - 5.2.5- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
 - 5.2.6- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida , a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de Crisolita, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisolita, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, e Decretos Municipais nº 01 e 02A/2013 de 04 de janeiro de 2013, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Águas Formosas - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

Crisólita-MG, de de 2014

Mabelle Martin Dourador Pereira
Prefeita Municipal

Fornecedor Vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CRISÓLITA, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

Município de Crisólita - MG, CNPJ Nº. 01.614.283/0001-24, com sede à Praça José Quaresma da Costa, 08, centro, na cidade de Crisólita, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Mabelle Martin Dourado Pereira.

1.2 – CONTRATADA

Razão Social, Endereço, Telefone/fax, CNPJ nº, Representante legal.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014 modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014, efetuada com base no Decreto Municipal n.º 183/2006 de 04/05/2006, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 – **Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches**, em atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal, para o exercício financeiro de 2014, conforme especificações contidas no [Anexo I](#).

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A execução do contrato será por preço do ITEM, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os preços para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ _____ (_____), constantes da proposta de preços devidamente preenchida pela CONTRATADA, e que faz parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

4.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com a requisição encaminhada e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela municipalidade, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA V - DO ACRÉSCIMO E REAJUSTAMENTO

5.1 – Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a eles relacionados e que não constem da proposta de preços da licitação, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

5.2 - Os reajustamentos que se fizerem necessários, serão regidos pelo artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO

6.1 – O presente instrumento terá duração até 31/12/2014, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Crisolita, sob o nº:

04.122.0201.4001 – 3.3.90.39.00 – F33	04.122.0201.4003 – 3.3.90.39.00 – F38
04.122.0201.4009 – 3.3.90.39.00 – F69	04.123.0201.4018 – 3.3.90.39.00 – F101
08.122.0201.4022 – 3.3.90.39.00 – F134	08.243.0204.4030 – 3.3.90.39.00 – F168
08.244.0204.4033 – 3.3.90.39.00 – F187	08.244.0204.4034 – 3.3.90.39.00 – F195
08.243.0204.4038 – 3.3.90.39.00 – F207	08.244.0204.4035 – 3.3.90.39.00 – F214
10.122.0201.4042 – 3.3.90.39.00 – F227	12.122.0201.4057 – 3.3.90.39.00 - F286
04.122.0201.4067 – 3.3.90.39.00 – F354	23.695.0217.4070 – 3.3.90.39.00 – F374
04.122.0201.4071 – 3.3.90.39.00 – F382	

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

8.1 - Executar os serviços licitados, de acordo Anexo I e solicitação do Setor de Compras do Município.

8.2 - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, será feita por funcionário responsável pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Crisolita.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo a superveniência de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório à plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e § único da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Águas Formosas para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Crisólita, de de 2014.

MABELLE MARTIN PEREIRA DOURADO

Prefeita Municipal
Contratante

Representante da Contratada

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, Bairro _____, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro (a), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, Bairro _____, na cidade de _____, declara, para fins de atendimento ao Inciso VII da Lei 10.520 de 17.02.02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2014, que tem conhecimento de fatos supervenientes ou conhecidos que, após o julgamento poderão implicar na desclassificação da empresa.

Local e data.

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG através da Comissão Permanente de Licitação, cópia do edital e seus anexos, referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2014**, destinada à **Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches**.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Nome

Assinatura

Documento de Identidade
Recebimento

_____/_____/_____
Data do



Carimbo CNPJ

(Devolver Preenchido via fax (33) 3611-8000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches, em atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal, para o exercício financeiro de 2014.

Data: dia 31/07/2014, às 09:00 h (Nove horas).

Maiores Informações e cópias do edital poderão ser obtidas na C.P.L. em dias úteis, no horário de 07:00h às 11:00 horas e 13:00h às 17:00h e nas sextas feiras de 07:00h às 13:00h, pelo telefax (0xx33) 3611-8000, ramal 25 ou pelo e-mail: licitapmcrisolita@yahoo.com.br.

Crisólita, 05 de junho de 2014.

Robson Santos Fernandes
Pregoeiro